

## **AUTÓGRAFO Nº. 032/2013.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 033/2013, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: **"Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências"**.

**Artigo 1º** - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

**"Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-17 cravado na confluência da Rua Bélgica com a Rua Suíça; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 089°02'28" e 7.85 m até o M-17A, 187°45'15" e 69.52 m até o M-14B, 285°56'53" e 166.55 m até o M-14, 036°35'25" e 171.08 m até o M-15, 038°30'00" e 83.32 m até o M-16, 177°30'34" e 179.75 m até o ponto inicial M-17 da descrição deste perímetro. Perfazendo a área de: Área: 20.652,38m<sup>2</sup>. Limites e Confrontações: Do marco M-17, até o M-17A, confronta com a Rua Suíça., do marco M-17A até o M-14B, confronta com Gleba-H, do marco M-14B até o M-14, confronta com as Glebas-E e F, do Marco M-14 até o marco M-16 confronta com José Silvano Alves, do marco M-16 até o marco inicial M-17, confronta com a Rua Bélgica"**.

**Artigo 2º** - Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

**Artigo 3º** - O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos existentes na referida área, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."  
Em 18 de junho de 2013.

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
**Presidente**